



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.115, de 20 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS**, com a finalidade de firmar parceria, através de repasse financeiro no valor de R\$ **24.520,32** (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor constante no *Caput* deste artigo é proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e será disponibilizado conforme o repasse da união.

Art. 2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho, bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

Art. 3º O Termo de Parceria, terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014.

Art. 4º A **APAE Taquari/RS** compromete-se a:

§1º. Atender no mínimo 80 (oitenta) pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, habilitação e reabilitação, alimentação, transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. Prestar contas da aplicação dos recursos, constantes no art.1º, desta lei, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse.

Art. 5º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: **1055**

Recurso Orçamentário: **1086**

Natureza de Despesa: **3.3.3.5.0.43.00.00.00**

Projeto/Atividade: **2007**

Recurso Orçamentário: **1**

Natureza de Despesa: **3.3.3.5.0.43.00.00.00**

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059 /2018

Taquari, 14 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem por finalidade a parceria através de repasse financeiro no valor de R\$ **24.520,32** (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e será disponibilizado conforme o repasse da união.

A referida parceria com a APAE Taquari que tem como objeto a realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA e oficina de trabalho, bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas, conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.